

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 17/2021 DEMA

Revoga a LO 12/2021 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme Resoluções CONSEMA, Lei Municipal 2207/2014 e demais leis municipais, com base nos autos do processo administrativo nº **390/2021** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Empreendedor: Vitale Análises Clínicas

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Endereço: Rua Longino Zacarias Guadaganin, 379, sala 102, centro

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (Resolução CONSEMA 372/2018)

Atividade: Laboratório de Análises Físico-Químicas, Biológicas, Clínicas e Toxicológicas

CODRAM: 5710,20

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

Localização: Rua Longino Zacarias Guadaganin, 379, sala 102, centro

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 11,70"

Wo -51° 38' 14,20"

3 – Quanto ao empreendimento:

3.1 – Este documento autoriza a operação para as atividades de LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, no município de Ibitiraiaras/RS, sendo realizado serviço de bioquímica - 840/mês, parasitologia - 15/mês, microbiologia - 30/mês, imunologia – 110/mês e hematologia – 175/mês;

3.2 – O laboratório deve dispor de pessoal técnico necessário ao desempenho das funções dos serviços para que estão licenciados e capacitados quanto aos impactos ambientais gerados pela má gestão destes;

3.3 – No caso de qualquer alteração da atividade que o empreendedor pretenda fazer, deverá ser solicitado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.4 – A fonte de abastecimento de água é proveniente de rede pública;

3.5 – A atividade está fora de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17 de outubro de 2012;

3.6 – Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto ao órgão competente;

3.7 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.8 – O Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.9 – O Alvará Sanitário deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;

3.10 – O responsável técnico pelas informações prestados no processo de licenciamento ambiental e PGRSS é o Engenheiro Químico Rodrigo Mantano, CREA RS 151443, ART 11262159;

3.11 – No prazo de 90 dias após a emissão da LO, deverá ser anexado ao processo, cópia do Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;

4 – Quanto à prevenção e conservação ambiental:

4.1 – Este laudo não autoriza a emissão de alvará de supressão de vegetação nativa;

4.2 – Fica proibida a utilização de fogo e processos químicos para quaisquer formas de intervenção na vegetação nativa do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 9.519/1992 e 11.520/2000;

5 – Quanto ao controle de vetores:

5.1 – Os padrões de qualidade do ar e as condições de poluentes atmosféricos deverão estar de acordo com a legislação vigente;

5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão que deverá atender à condição e restrição anterior;

5.3 – As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 – Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT;

5.5 – Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

5.6 – Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;

6 – Quanto aos efluentes líquidos:

6.1 – A vazão máxima de efluentes líquidos industriais a ser gerada é de 8 m³/dia;

6.2 – Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes, a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência;

6.3 – A atividade não gera efluentes líquidos industrial;

6.4 – Deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resolução CONSEMA nº 355 de 13 de julho de 2017;

6.5 – Para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais com de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA nº 430/2011 e 16 da Resolução CONSEMA nº 355/2017;

7. Quanto às áreas de tancagem:

7.1 – Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

7.2 – Todas as áreas de tancagem (diesel, BPF, CAP, etc) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

8. Quanto aos resíduos sólidos:

8.1 – O empreendimento não possui sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde;

8.2 – A segregação dos resíduos de saúde deverá ser realizada na unidade geradora de acordo com a tipologia;

8.3 – O empreendimento tem geração de resíduos de serviço de saúde do Grupo A (biológico), Grupo B (químico), Grupo D (comum), orgânicos e recicláveis e Grupo E (perfurocortantes), conforme classificação de resíduos da resolução Conama nº 358/2005 e RDC ANVISA nº 306/2004;

8.4 – Deverá ser executado o PGRSS (plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde) conforme a designação do responsável técnico, bem como o monitoramento e acompanhamento;

8.5 – Todo o resíduo gerado no empreendimento deverá ser acondicionado de forma a assegurar seu confinamento até o tratamento e disposição final em embalagem impermeável e resistente a ruptura e vazamentos, com identificação de simbologia de riscos conforme ABNT NBR 7500;

8.6 – Os resíduos líquidos deverão ser acondicionados em recipientes construídos de material compatível como líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante;

8.7 – Havendo impossibilidade de assegurar a devida segregação dos resíduos sólidos do Grupo D (comum), estes deverão ser considerados na sua totalidade como integrantes do Grupo A;

8.8 – O armazenamento externo dos resíduos deverá ser localizado em área independente ao empreendimento, com acesso externo facilitado para a coleta contendo identificação, área coberta, piso impermeabilizado e contenção, conforme as orientações da norma ABNT 12.235/1992, com separação física dos resíduos de acordo com cada tipologia e deverá ser mantido limpo e livre de pragas e vetores;

8.9 – Não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos recipientes ali estacionados bem como a disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em recipientes de acondicionamento;

8.10 – Nas situações em que houver necessidade de armazenagem dos Grupos A e E contendo material biológico não tratado por intervalo de tempo superior a 12 (doze) horas, os mesmos deverão ser armazenados em câmara fria e mantidos sob refrigeração a 5°C;

7.11 – Os resíduos de serviço de saúde deverão ser destinados para tratamento ou disposição final ambientalmente adequada por empresas devidamente licenciadas para recebê-los, devendo o empreendedor manter arquivado à disposição da fiscalização os registros comprovando a destinação;

7.12 – Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, pois cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal o gerenciamento desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial aos transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938/1981;

7.13 – Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros dos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;

7.14 – É proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/1998;

7.15 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

Com vistas à renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário de Licenciamento preenchido por completo e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da atividade;
- 5 – Outorga do uso da água emitida pelo DRH/SEMA ou sua dispensa;
- 6 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico pelos laudos e pelo projeto de licenciamento e do responsável técnico da atividade;
- 8 – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde – PGRSS atualizado, acompanhando da ART do profissional responsável;

9 – Croqui com a localização do terreno e divisas, com todas as construções devidamente identificadas, bem como localização do sistema de tratamento dos efluentes domésticos e industriais, localizando a caldeira dos resíduos sólidos, etc;

10 – Apresentar análise dos efluentes líquidos tratados, conforme Resolução CONSEMA 355/2017;

11 – Comprovante de entrega dos resíduo saúde, bem como cópia do contrata da empresa contratada para dar o destino correto deste resíduo;

12 – Cópia da certidão de regularidade técnica;

13 – Cópia dos Alvarás de Funcionamento e PPCI atualizados.

A presente Licença só autoriza o empreendimento em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de fiscalização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 26 de Julho de 2021.

